

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/02/2026 à 28/02/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	321	21/01/2025	1	29.130.301/0001-11 - MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA	1370	2025000320	1.500,00	1.500,00
2	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	369	21/01/2025	2	29.130.301/0001-11 - MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA	1369	2025000320	15.000,00	15.000,00
3	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	370	21/01/2025	2	29.130.301/0001-11 - MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA	1368	2025000320	6.000,00	6.000,00
4	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	329	22/01/2025	4	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	3689	2025000364	5.438,45	5.438,45
5	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	329	22/01/2025	5	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4077	2025000364	4.099,60	4.099,60
6	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	329	22/01/2025	6	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	8097	2025000364	118,30	118,30
7	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	330	22/01/2025	3	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	3688	2025000364	1.497,45	1.497,45
8	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	330	22/01/2025	4	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4076	2025000364	1.440,40	1.440,40

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/01/2026	30/01/2026	03/02/2026	12538	30/12/2025	1	28.905.239/0001-20 - INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS-IRV	1	2025024574	70.000,00	70.000,00
2	20/01/2026	30/01/2026	03/02/2026	12539	30/12/2025	1	37.344.017/0001-76 - II IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI	1	2025024382	198.000,00	198.000,00
3	21/01/2026	30/01/2026	03/02/2026	949	10/01/2025	13	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	1	2024015460	60.000,00	60.000,00
4	29/01/2026	30/01/2026	10/02/2026	5665	11/07/2025	18	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	621	2025003824	3.100,00	3.100,00
5	29/01/2026	30/01/2026	10/02/2026	5665	11/07/2025	19	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	620	2025003824	9.000,00	9.000,00
6	29/01/2026	30/01/2026	10/02/2026	5665	11/07/2025	20	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	619	2025003824	2.900,00	2.900,00
7	30/01/2026	27/02/2026	11/02/2026	9188	01/09/2025	7	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	2026000002	2025013356	8.000,00	8.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/01/2026	27/02/2026	10/02/2026	8926	09/10/2025	4	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	6640	2025018381	2.205,00	2.205,00
2	23/01/2026	30/01/2026	12/02/2026	1454	02/01/2025	16	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	17	2024015845	12.915,30	12.915,30
3	23/01/2026	30/01/2026	12/02/2026	1556	06/02/2025	13	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	16	2024015845	34.440,80	34.440,80
4	23/01/2026	30/01/2026	12/02/2026	1557	06/02/2025	16	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	14	2024015845	6.457,65	6.457,65
5	23/01/2026	30/01/2026	12/02/2026	1602	25/02/2025	14	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	15	2024015845	10.762,75	10.762,75
6 *	29/01/2026	30/01/2026	03/02/2026	11	13/01/2026	4	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	298,69	298,69



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
7 *	30/01/2026	30/01/2026	05/02/2026	74	23/01/2026	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	74	2026000185	107.851,30	107.851,30
8 *	30/01/2026	30/01/2026	10/02/2026	1190	16/01/2026	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1190	2026000189	43.206,32	43.206,32
9	30/01/2026	31/01/2026	12/02/2026	8921	17/10/2025	2	13.111.147/0001-09 - PAPELINE COM.INFORMATICA MOVEIS ESCRITORIO LTDA.	1	2025007410	39.000,00	39.000,00
10	03/02/2026	27/02/2026	12/02/2026	9886	07/11/2025	2	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	8	2025004656	1.742,22	1.742,22
11 *	05/02/2026	05/02/2026	05/02/2026	75	23/01/2026	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	75	0	15.732,08	15.732,08
12 *	09/02/2026	09/02/2026	10/02/2026	308	05/01/2026	1	25.089.509/0001-83 - BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	308	2025000529	44.752,87	44.752,87
13 *	09/02/2026	09/02/2026	10/02/2026	1188	05/01/2026	1	25.089.509/0001-83 - BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	1188	2025000529	2.726,25	2.726,25
14 *	09/02/2026	09/02/2026	10/02/2026	1193	15/01/2026	1	25.089.509/0001-83 - BRK AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	1193	2025000529	13.315,61	13.315,61
15	09/02/2026	27/02/2026	20/02/2026	158	05/01/2026	2	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	20	2025004147	21.000,00	21.000,00
16 *	10/02/2026	28/02/2026	10/02/2026	8926	09/10/2025	5	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	6639	2025018381	3.192,00	3.192,00

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	12584	19/12/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2806	2025016802	57.536,14	57.536,14

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8811	02/10/2025	4	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2809	2025016802	2.161,00	2.161,00
2	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8812	02/10/2025	4	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2808	2025016802	3.819,60	3.819,60
3	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8813	02/10/2025	4	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2768	2025016802	35.867,75	35.867,75
4	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8814	02/10/2025	4	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2807	2025016802	4.998,00	4.998,00
5	19/12/2025	31/12/2025	03/02/2026	8922	02/10/2025	5	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2806	2025016802	22.818,70	22.818,70

FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/02/2026 à 28/02/2026

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/01/2026	30/01/2026	25/02/2026	4094	15/05/2025	5	47.591.865/0001-33 - 47.591.865 CONSTRUTORA ALVES LTDA	6	2025007833	66.815,97	66.815,97

SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:0286075016
9

Assinado de forma digital por
SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169
Dados: 2026.03.06 13:13:18 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESA



**Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA N. 08/2026

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/02/2026 à 28/02/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025018381	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	6639	3.192,00	10/02/2026	10/02/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 - Pleno, de 12 de junho de 2023, que estabelece normas relativas à ordem cronológica de pagamento das obrigações da Administração Pública, vimos apresentar a devida justificativa quanto à inversão da ordem cronológica de pagamentos ocorrida no mês de fevereiro de 2026.

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente. Os processos referentes à 10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA foram enviados ao setor de Tesouraria antes do processo de pagamento da empresa 06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, o que ocasionou o pagamento fora da ordem de liquidação.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 06 de março de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por
SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169
Dados: 2026.03.06 13:23:45 -03'00'

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO (01/02/2026 à 28/02/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025000529	BRK Ambiental - Companhia de Saneamento do Tocantins, CNPJ: 25.089.509/0001-83	308	R\$ 44.752,87	09/02/2026	10/02/2026
2025000529		1188	R\$ 2.726,25	09/02/2026	10/02/2026
2025000529		1193	R\$ 13.315,61	09/02/2026	10/02/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA 07/2026

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 – PLENO estabelece, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, garantindo tratamento isonômico entre os credores. Contudo, o art. 3º do mesmo diploma normativo admite a alteração dessa ordem quando presentes circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

No presente caso, o pagamento refere-se à fatura de fornecimento de água e serviços de saneamento prestados pela empresa BRK Ambiental – Tocantins S.A, concessionária responsável pela prestação desses serviços no município.

O abastecimento de água e os serviços de saneamento básico configuram serviços públicos essenciais, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas e educacionais, bem como à garantia de condições adequadas de higiene, saúde e segurança para servidores, alunos e usuários dos serviços públicos.

A eventual interrupção no fornecimento de água poderia ocasionar graves prejuízos ao funcionamento das unidades públicas, afetando diretamente a prestação dos serviços educacionais, além de gerar riscos sanitários e comprometer o adequado funcionamento das instalações públicas.

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

Nesse contexto, verifica-se que a priorização do pagamento da fatura emitida pela concessionária justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, bem como prevenir danos ao interesse público e à regular prestação dos serviços oferecidos pela Administração.

Assim, a presente situação enquadra-se nas hipóteses excepcionais previstas na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 – PLENO, autorizando a alteração da ordem cronológica de pagamentos em favor da BRK Ambiental – Tocantins S.A.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento prioritário da referida fatura, como medida necessária à garantia da continuidade dos serviços públicos, à preservação das condições sanitárias adequadas nas unidades públicas e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público..

Gurupi/TO, 06 dias do mês de março de 2026.

SAMUEL RODRIGUES

MARTINS:02860750169

Assinado de forma digital por

SAMUEL RODRIGUES

MARTINS:02860750169

Dados: 2026.03.06 13:11:44 -03'00'

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1640/2024

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO (01/02/2026 à 28/02/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 298,69	29/01/2026	03/02/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA 05/2026

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO dispõe, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, a fim de assegurar tratamento isonômico entre os credores, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. Todavia, o art. 3º do mesmo diploma admite a alteração fundamentada dessa ordem, desde que precedida de motivação explícita e formalizada em processo administrativo regularmente constituído.

Entre as hipóteses excepcionais autorizadoras da alteração da ordem cronológica, destacam-se aquelas destinadas a garantir a continuidade de serviços essenciais, bem como a observância de prazos legais cujo descumprimento possa acarretar prejuízos à Administração ou comprometer a legalidade e a eficácia dos atos administrativos.

A contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais e editais de licitação no Diário Oficial da União – DOU ocorre sob o regime de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do serviço prestado.

A publicação tempestiva no DOU constitui requisito legal indispensável para a validade, transparência e eficácia dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios. O atraso no pagamento dos valores devidos à Imprensa Nacional poderia inviabilizar a publicidade oficial, condição essencial para a formação da validade dos atos, além de gerar risco de nulidade de processos, prejuízos ao erário e insegurança jurídica.

Nesse contexto, a situação apresentada enquadra-se nas hipóteses excepcionais previstas na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, autorizando, portanto, a alteração

**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário**

da ordem cronológica de pagamentos em favor da Imprensa Nacional, em virtude da relevância, exclusividade e urgência inerentes ao serviço prestado.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento prioritário da Nota Fiscal nº 4, referente ao Processo nº 2024005966, emitida pela Imprensa Nacional, no valor de R\$ 298,69, como medida necessária à continuidade do serviço e à estrita observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Gurupi/TO, 06 dia do mês de março de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por
SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169
Dados: 2026.03.06 13:12:15 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1640/2024**

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO (01/02/2026 à 28/02/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026000185	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia , CNPJ: 25.086.034/0001-71	74	R\$ 107.851,30	30/01/2026	05/02/2026
2026000189		1190	R\$ 298,69	30/01/2026	10/02/2026
-		75	R\$ 15.732,08	05/02/2026	05/02/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA 06/2026

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 – PLENO dispõe, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credores, em consonância com os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência. Todavia, o art. 3º do referido normativo prevê hipóteses excepcionais que autorizam a alteração da ordem cronológica, desde que devidamente motivadas e formalizadas em processo administrativo.

Entre as hipóteses excepcionais, destaca-se a necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, cuja interrupção possa causar prejuízos ao funcionamento da Administração Pública e comprometer a prestação de serviços à coletividade.

No caso em análise, o pagamento refere-se à fatura de fornecimento de energia elétrica prestado pela empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia, CNPJ: 25.086.034/0001-71, concessionária responsável pela distribuição de energia no Estado do Tocantins.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável ao funcionamento das unidades administrativas e escolares, sendo imprescindível para a execução das atividades institucionais, funcionamento de equipamentos, sistemas administrativos e

**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário**

manutenção do ambiente adequado para a prestação dos serviços públicos.

Eventual atraso no pagamento das faturas poderia ensejar restrições ou suspensão do fornecimento de energia elétrica, circunstância que acarretaria grave prejuízo ao funcionamento das unidades públicas, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços educacionais e administrativos prestados à população.

Dessa forma, a presente situação enquadra-se nas hipóteses excepcionais previstas na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023 – PLENO, uma vez que a prioridade no pagamento visa resguardar o interesse público, garantir a continuidade do serviço essencial e evitar danos à Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a alteração da ordem cronológica de pagamentos para quitação da fatura emitida pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia, em razão da natureza essencial do serviço prestado, em estrita observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público.

Gurupi/TO, 06 dias do mês de março de 2026.

**SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169**

Assinado de forma digital por SAMUEL
RODRIGUES MARTINS:02860750169
Dados: 2026.03.06 13:12:37 -03'00'

**SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1640/2024**